

DEVOÇÃO MARIANA E CULTO DAS IMAGENS

1. Depois de ter justificado doutrinariamente o culto da Bem-aventurada Virgem, o Concílio Vaticano II exorta todos os fiéis a tornarem os seus promotores: “Muito de caso pensado ensina o sagrado Concílio esta doutrina católica, e ao mesmo tempo recomenda a todos os filhos da Igreja que fomentem generosamente o culto da Santíssima Virgem, sobretudo o culto litúrgico, que tenham em grande estima as práticas e exercícios de piedade para com Ela, aprovado no decorrer dos séculos pelo Magistério” (LG, 67).

Com esta última afirmação os padres conciliares, sem chegar a determinações particulares queriam reafirmar a validade de algumas orações como o Rosário e o Ângelus, caras à tradição do povo cristão e frequentemente encorajadas pelos Sumos Pontífices, como meios eficazes para alimentar a vida de fé e a devoção à Virgem.

2. O texto conciliar prossegue pedindo aos crentes que “mantenham fielmente tudo aquilo que no passado foi decretado acerca do culto das imagens de Cristo, da Virgem e dos santos” (LG, 67).

Repropõe assim as decisões do II Concílio de Nicéia, que se realizou no ano de 787 e confirmou a legitimidade do culto das imagens sagradas, contra quantos queriam destruí-las, considerando-as inadequadas para representar a divindade.

“Nós definimos ´ declararam os padres daquela assembléia conciliar ´ com todo o rigor e cuidado que, à semelhança da representação da cruz preciosa e vivificante, assim as venerandas e sagradas imagens pintadas quer em mosaico quer em qualquer outro material adaptado, devem ser expostas nas santas igrejas de Deus, nas alfaias sagradas, nos paramentos sagrados, nas paredes e mesas, nas casas e ruas; sejam elas a imagem do Senhor Deus e Salvador nosso Jesus Cristo, ou a da imaculada Senhora nossa, a Santa Mãe de Deus, dos santos anjos, de todos os santos e justos” (DS, 600).

Evocando essa definição, a *Lumen gentium* quis reafirmar a legitimidade e a validade das imagens sagradas em relação a algumas tendências que têm em vista elimina-las das igrejas e dos santuários, a fim de concentrar toda a atenção em Cristo.

3. O II Concílio de Nicéia não se limita a afirmar a legitimidade das imagens, mas procura ilustrar a sua utilidade para a piedade cristã: “Com efeito, quanto mais freqüentemente estas imagens foram contempladas, tanto mais os que as virem serão levados à recordação e ao desejo dos modelos originários e a tributar-lhes, beijando-as, respeito, e veneração” (DS, 601).

Trata-se de indicações que valem de modo particular para o culto da Virgem. As imagens, os ícones e as estátuas de Nossa Senhora, presentes nas casas, nos lugares públicos e em inúmeras igrejas e capelas, ajudam os fiéis a invocar a sua presença constante e o seu misericordioso patrocínio nas diferentes circunstâncias da vida. Ao tornarem concreta e quase visível a ternura materna da Virgem, elas convidam a dirigir-se a Ela, a suplicar-lhe com confiança e a imita-la, acolhendo com generosidade a vontade divina.

Nenhuma das imagens conhecidas reproduz o rosto autêntico de Maria, como já reconhecia Santo Agostinho (De Trinitate 8,7); contudo, ajudam-nos a estabelecer relações mais vivas com Ela. Deve ser encorajado, portanto o uso de expor as imagens de Maria nos lugares de culto e noutros edifícios, para sentir a sua ajuda nas dificuldades e o apelo a uma vida cada vez mais santa e fiel a Deus.

4. Para promover o correto uso das sagradas efigies, o Concílio de Niceia recorda que “a honra tributada a imagem, na realidade, pertence àquele que nela é representado; e quem venera a imagem, venera a realidade daquele que nela é reproduzido” (DS, 601).

Assim, adorando a imagem de Cristo a pessoa do Verbo Encarnado, os fiéis realizam um genuíno ato de culto, que nada tem em comum com a idolatria.

De maneira análoga, ao venerar as representações de Maria, o crente realiza um ato destinado em definitivo a honrar a pessoa da Mãe de Jesus.

5. O Vaticano II exorta, porém, os teólogos e os pregadores a evitarem tanto exageros como atitudes de demasiada estreiteza na consideração da dignidade singular da Mãe de Deus. E acrescenta: “Estudando, sob a orientação do Magistério, a Sagrada Escritura, os Santos Padres e Doutores, e as liturgias da Igreja, expliquem como convém as funções e os privilégios da Santíssima Virgem, os quais dizem todos respeito a Cristo, origem de toda verdade, santidade e piedade” (LG,67).

A autêntica doutrina mariana é assegurada pela fidelidade à Escritura e à Tradição, assim como aos textos litúrgicos e ao Magistério. A sua característica imprescindível é a referência a Cristo: tudo, de fato, em Maria deriva de Cristo e para Ele está orientado.

6. O Concílio oferece, por fim, aos crentes alguns critérios para viverem de maneira autêntica a sua relação filial com Maria: “E os fiéis lembrem-se de que a verdadeira devoção não consiste numa emoção estéril e passageira, mas nasce da fé, que nos faz reconhecer a grandeza da Mãe de Deus e nos incita a amar filialmente a nossa mãe e a imitar as suas virtudes” (LG, 67).

Com estas palavras os Padres conciliares advertem contra a “vã credulidade” e o predomínio do sentimento. Eles têm em vista sobretudo reafirmar que a devoção mariana autêntica, procedendo da fé e do amoroso reconhecimento da dignidade de Maria, impele ao afeto filial para com ela e suscita o firme propósito de imitar as suas virtudes.

L'Osservatore Romano, ed. port. n.44, 01/11/1997, pag. 12(520)

Fonte: Vaticano - Santa Sé - Papa João Paulo II

Home Page: <http://www.vatican.va>